

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 016/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0029-2012**

Autor: **Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

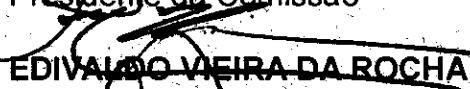
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0029-2012, juntamente com a Emenda Supressiva nº 0011/2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 28 de junho de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

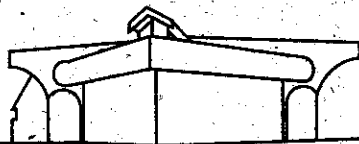

ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.763 28/06/2012 13:11:46
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0029-2012**

Autor: Vereador **JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO**

"Fica terminantemente proibida a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

Este Projeto visa proibir a incineração de lixo orgânico ou inorgânico e mato dentro do perímetro urbano do município.

O mesmo conta com Parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, uma vez que pretender dispor sobre aplicação de multas, nos arts. 2º e 3º da proposição, ferindo a Lei Orgânica do Município – LOM, em seu art. 55, parágrafo 3º, inciso III e ainda contrariando diretamente o princípio da harmonia e separação dos Poderes, previsto no art. 70, inciso V, de acordo com o disposto no art. 4º do presente Projeto.

Assim, superado o obstáculo apontado no Parecer Jurídico com a apresentação da Emenda Supressiva nº 011/2012, pelos membros desta Comissão, o mesmo deve prosperar.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0029/2012 de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 27 de junho de 2012.

MAURO GOLDIN

Relator